Dj C@du
Festas & Eventos

Carlos Eduardo Pauluk – ME
Rua Elias Alves Ferreira, nº 1099 – Bairro São Cristóvão
Piraquara – Pr. - CEP 83305-100
Fone: 41 3673-2094
CNPJ: 18.194.877/0001-26
e-mail: cadupqa@hotmail.com

Câmara Municipal de Piraquara
196
Folha n.º
Processo
Visto

Piraquara, 16 de março de 2016

Senhor Presidente,

Venho através da presente, apresentar o interesse na renovação do contrato dos serviços referente ao contrato nº 005/2014 de 24 de Abril de 2014, Pregão Presencial nº 004/2014, com base nas clausulas 1º e 6º, e conforme Lei federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

- Renovação do presente contrato por mais um 01 (um) ano, ate 23 de Abril de 2017 mantendo o mesmo valor e clausulas já acertadas anteriormente.

Sem mais no momento, reitero manifestações de respeito e apreço.

Atenciosamete.

Carlos Eduardo Pauluk
CNPJ nº 18.194.877/0001-26

18.194.877/0001-26
CARLOS EDUARDO PAULUK - ME
Rua Elias Alves Ferreira, 1.099
São Cristóvão - CEP 83.305-090
PIRAQUARA - PR

Câmara Municipal de Piraquara
192
Folha n.º
Processo
Visto

CONTRATO Nº 005/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE VÍDEO/DATASHOW E MICROFONES SEM FIO, MANUTENÇÃO E REPAROS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NA MESA DE SOM AMPLIFICADORA, DOS MICROFONES, DO SISTEMA DE VÍDEO, SISTEMA DE LUZ EMERGENCIAL E DOS CABEAMENTOS. DISPOSIÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO PARA ATUAR EM TODOS OS EVENTOS INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE PIRAQUARA E A EMPRESA CARLOS EDUARDO PAULUK – ME.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas n° 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0081-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Erondi Lopes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 5.648.214-8/Pr., e CPF/MF 911.748..999-72 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Carlos Eduardo Pauluk ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Elias Alves Ferreira nº 1099, Vilão São Cristóvão, cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 18.194.877/0001-26- neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor),senhor Carlos Eduardo Pauluk **CPF/MF**628.631.189-00 e **RG** 4.224.145-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 016/2014** - **Pregão Presencial nº. 004/2014**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 14/04/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de áudio e vídeo dos eventos realizados pela Câmara Municipal, com locação dos equipamentos de sistema de vídeo/Datashow e microfones sem fio, manutenção e reparos com substituição de peças na mesa de som amplificadora, dos microfones, do sistema de vídeo, sistema de luz emergencial e dos cabeamentos. Disposição de um funcionário para atuar em todos os eventos inclusive nos finais de semana e feriados

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Câmara Municipal de Piraquara
163
Folha nº
Processo
Visto

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de Serviços de gravação de áudio e vídeo dos eventos realizados pela câmara municipal, com locação dos equipamentos de sistema de vídeo/Datashow e microfones sem fio, manutenção e reparos com substituição de peças na mesa de som amplificadora, dos microfones, do sistema de vídeo, sistema de luz emergencial e dos cabeamentos. Disposição de um funcionário para atuar em todos os eventos inclusive nos finais de semana e feriados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial nº. 004/2014** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços de gravação de áudio e vídeo dos eventos realizados pela câmara municipal, com locação dos equipamentos de sistema de vídeo/Datashow e microfones sem fio, manutenção e reparos com substituição de peças na mesa de som amplificadora, dos microfones, do sistema de vídeo, sistema de luz emergencial e dos cabeamentos. Disposição de um funcionário para atuar em todos os eventos inclusive nos finais de semana e feriados, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R$24.000,00(vinte e quatro mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias, após conferência da prestação dos serviços,** e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2014 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
01.01.01.031.0001.2.001		-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Conta	0015
Conta Analítica	3.3.90.39.59.00	-	Serviço de Áudio, Vídeo e Foto	R$	43.460,00
			Valor Total das Dotações	**R$**	**43.460,00**

Câmara Municipal de Piraquara
164
Folha n.º
Processo
Visto

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Câmara Municipal de Piraquara
198
Folha n.º
Processo
Visto

Os serviços serão prestados, a contar da solicitação do Departamento Administrativo através de Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro – Piraquara-PR – Fone: (41) **3589-8100, e nas demais localidades quando informadas pelo** Diretor Administrativo, após a entrega da Autorização dos serviços ou Empenho, emitida pela Administração da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços solicitados;
c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega da nota. **Caso os serviços não correspondam ao estabelecido pela administração da Câmara, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução dos serviços de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº. 004 /2014;**

Câmara Municipal de Piraquara
165
Folha nº
Processo
Visto

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar o objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade devera apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Câmara Municipal de Piraquara
166
Folha nº
Processo
Visto

Câmara Municipal de Piraquara
199
Folha nº
Processo
Visto

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 15.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **15.6.1, 15.6.3** e **15.6.4**.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços solicitados.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Câmara Municipal de Piraquara
Folha nº 167
Processo
Visto

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens **15.6.3** e **15.6.4** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 15.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em divida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Câmara Municipal de Piraquara
168
Folha n.º
Processo
Visto

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Piraquara
200
Folha n.º
Processo
Visto

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 24 de abril de 2014

Erondi Lopes
CONTRATANTE

Carlos Eduardo Pauluk-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Assinatura
CPF 056 401 31946

2 - Assinatura
CPF 037.247.109-92

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Piraquara
Folha n.º 201
Processo
Visto

MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 22 de março de 2016.

Senhor Diretor Administrativo

Solicito que seja verificado junto a Diretoria Contábil e Financeira, Diretoria da Procuradoria Jurídica e Diretoria de Controle Interno a possibilidade de prorrogar o contrato nº 005/2014 nos mesmos termos e valores do contrato original

Atenciosamente,

Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
M.D. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Piraquara
Folha n.º 202
Processo
Visto

MEMORANDO INTERNO – ADM 021/2016

Piraquara, 23 de março de 2016.

Senhor Contador,

Considerando o contido no Memorando Interno do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a prorrogação do contrato nº 005/2014 com a empresa Carlos Eduardo Pauluk-ME para o período de 12 totalizando um valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Atenciosamente,

Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Mário Sérgio do Nascimento
M.D. Contador da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Piraquara
Folha n.º 203
Processo
Visto

Memorando Interno

Piraquara, 29 de março de 2016.

Senhor Diretor,

Em atenção ao memorando interno nº 021/2016 - ADM, datado de 19 de março de 2016, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.500/2015 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.553/2015 - LOA para o Exercício Financeiro de 2016, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da renovação do contrato nº 005/2014, conforme descrição constante no Memorando Interno e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo nº 2016.

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
01.01.01.031.0001.2.001		-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		0016
Conta Analítica	3.3.90.39.59.00	-	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	R$	24.000,00
			Valor Total das Dotações	**R$**	**24.000,00**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Wanderlei Cordeiro Belão
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 009/2016

Mário Sérgio do Nascimento
Contador - CRC-PR 049.645/O-6

Ao
Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	5.700.000,00	0,00	5.700.000,00	1.263.326,06	4.436.673,94
3.1.90.00.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	5.127.500,00	0,00	5.127.500,00	1.202.665,36	3.924.834,64
3.1.90.05.00.00.00.00.1001 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00	1.023.652,51	3.276.347,49
3.1.90.13.00.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800.000,00	0,00	800.000,00	177.408,55	622.591,45
3.1.90.16.00.00.00.00.1001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	1.604,30	8.395,70
3.1.90.46.00.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.1001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.90.96.00.00.00.00.1001 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	90.000,00	0,00	90.000,00	14.026,28	75.973,72
3.1.91.13.00.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00	0,00	90.000,00	14.026,28	75.973,72
3.3.90.00.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	370.000,00	0,00	370.000,00	46.634,42	323.365,58
3.3.90.14.00.00.00.00.1001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1001 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	0,00	70.000,00	1.850,00	68.150,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	380,00	9.620,00
3.3.90.37.00.00.00.00.1001 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	0,00	200.000,00	44.404,42	155.595,58
3.3.90.46.00.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.91.00.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.91.97.00.00.00.00.1001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00

Câmara Municipal de Piraquara
Visto
2016

PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	5.700.000,00	0,00	5.700.000,00	1.263.326,06	4.436.673,94
4.4.90.52.00.00.00.00.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
Total por Entidade:	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94
Total Geral:	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	1.263.326,06	5.936.673,94

Mário Sérgio do Nascimento
Contador CRC-PR 049.645/O-6
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Câmara Municipal de Piraquara
Folha nº 205
Processo
Visto

Câmara Municipal de Piraquara
Folha n.º 206
Processo
Visto

MEMORANDO INTERNO – ADM 023/2016

Piraquara, 30 de março de 2016.

Senhor Assessor Jurídico

Informo que o Presidente dessa Casa de Leis solicitou que fosse verificada a possibilidade de prorrogação do contrato nº 005/2014 sem alterações nas cláusulas anteriormente estabelecidas. O contrato foi originalmente assinado dia 24/04/2014 tendo o seu prazo de vigência original em 12 meses entre 24/04/2014 e 23/04/2015, sendo renovado por 12 meses entre 24/04/2015 e 23/04/2016, prazo esse que está se encerrando no próximo mês. Informo que por parte dessa diretoria como responsável pela fiscalização do contrato na existe nenhuma queixa que desabone o trabalho já realizando pela Contratada ao longo da execução do contrato inicial e também na sua prorrogação que está em vigor até o presente momento. Encaminho a vossa senhoria o presente processo para a verificação no âmbito jurídico da possibilidade dessa renovação para o período de 24/04/2016 até 23/04/2017.

Atenciosamente,

Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Marcelo Couto de Cristo
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Câmara Municipal de Piraquara
207
Folha n.º
Processo
Visto

PARECER JURÍDICO Nº 014/2016

SÚMULA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRORROGAÇÃO – POSSIBILIDADE - DESDE QUE PREVISTA EM EDITAL.

Trata-se de consulta da Presidência no sentido de que seja firmado segundo termo aditivo ao Contrato nº 005/2014, que se refere à prestação de serviços de gravação de áudio e vídeo dos eventos realizados pela Câmara Municipal. O requerimento de prorrogação mantendo-se o preço e demais condições contratuais.

Foi solicitado ao Setor responsável a elaboração de justificativa técnica, que foi juntada ao processo.

Resumidamente, os fatos.

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que correspondam ao interesse público, sejam eficazes e eficientes, em suma, descortinem vantagens para a Administração.

A comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo é realizada, dentre outros critérios, através de pesquisa de preços no mercado.

De início, destaca-se que a vigência dos contratos administrativos deve ser sempre determinada, pois o art. 57, § 3º, veda a realização de contratos com prazo de vigência indeterminado.

No caso em análise a vigência estabelecida na cláusula sexta do Contrato é de 12 meses, findando, portanto, em 24/04/2015. Via de regra, a duração dos contratos administrativos deve ficar restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo existem exceções a esta regra, conforme dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais*

Câmara Municipal de Piraquara
Folha n.º 208
Processo
Visto

> *vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Conforme supra transcrito, o artigo 57, II da Lei de Licitações e Contratos estabelece que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a sessenta meses.

Para que esta prorrogação ocorra são necessários diversos requisitos. Alguns são estabelecidos na Lei e outros pela Doutrina e pela Jurisprudência, tais como: prestação de serviços a serem executados de forma contínua; concordância da contratada e da contratante na prorrogação; iguais e sucessivos períodos; prazo de sessenta meses; necessidade de que a possibilidade de prorrogação de acordo com o artigo 57 inciso II esteja previsto no edital ou contrato; necessidade de que os serviços não sejam interrompidos; formalização através de termo aditivo e preços e condições mais vantajosas. Estes requisitos serão analisados a seguir.

A Lei de Licitações e Contratos define Serviços no artigo 6º, inciso II:

> *II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;*

Desta forma, o contrato de prestação de serviços gravação de áudio e vídeo das Sessões e eventos da Câmara Municipal, que ora se discute, por ser tratar de um serviço de natureza contínua, poderá ser prorrogado por até 60 meses.

Entende-se por serviços continuados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Desta forma, o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, que se renova no decorrer do tempo. É fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço, o que se verifica neste feito.

Tal fato está demonstrada no processo e é inequívoca, vez que o prestador em questão é responsável pelo perfeito funcionamento do sistema de áudio e vídeo durante as Sessões Plenárias e demais Eventos realizados na Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Piraquara
209
Folha n.º
Processo
Visto

É necessária a concordância do contratante e do contratado, pois não existe a possibilidade de renovação automática do contrato. O pedido veio da Empresa corroborado pelo Presidente, cumprido pois, o critério.

A respeito do prazo de prorrogação, a Lei nº 8.666/1993 expressamente se refere a períodos iguais e sucessivos. Contudo segundo Marçal Justen Filho[1]:

> *"É obrigatório respeitar na renovação o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a iguais. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de renovação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.*
> *Mais ainda, reputar que as renovações deveriam ter necessariamente a mesma duração prevista para o período inicial do contrato equivale a privilegiar o método de interpretação literal (gramatical). Não é possível localizar uma única razão lógico jurídica para essa solução. Mais ainda essa solução hermenêutica pode gerar dificuldades insuperáveis, sem trazer qualquer beneficio para o cumprimento por parte do Estado de suas funções.*

O Tribunal de Contas da União também possui entendimento neste sentido, como expresso na Decisão nº 586/2002 da 2º Câmara:

> *d) não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, parágrafo 2º, III da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos ultrapassando o exercício financeiro inicial e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e parágrafos, do Decreto nº 93.872/86.*

Desta forma, a questão da prorrogação por períodos iguais e sucessivos é relativizada.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 15ª. São Paulo: Editora Dialética. 2012, p.833

Câmara Municipal de Piraquara
Folha nº 210
Processo
Visto

Vencido mais este critério, passemos à necessidade de previsão expressa no contrato. A melhor doutrina entende que a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo deve ser expressamente prevista no instrumento convocatório, fazendo cientes todos os interessados, conforme ensina Marçal Justen Filho[2]:

> *"A renovação do contrato na hipótese do inciso II depende de explicita autorização no ato convocatório. Omisso esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explicita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade da prorrogação."*

A prorrogação, no caso, depende de previsão no instrumento convocatório e no contrato, bem como deve ser demonstrada a sua vantagem para a administração. Além disto, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, é obrigatória à existência de cláusula específica, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos, conforme observado na Decisão nº 586/2002 – Segunda Câmara:

> *"(...) Agora no que se refere à previsão da prorrogação no ato convocatório, resta esclarecer que, de fato, a prorrogação do inciso II depende de explicita autorização no ato convocatório. Sendo omisso o Edital, não poderá a entidade promover a prorrogação.*
> *O doutrinador Marçal Justem Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª Edição, pág. 57, tece comentários a respeito da matéria, defendendo não ser possível que se instaure a licitação sem explicita previsão da possibilidade da prorrogação, visto que os eventuais interessados deverão ter plena ciência dessa possibilidade a fim de apresentarem suas propostas que, evidente, poderão ser mais vantajosas em função da possibilidade de se obter um prazo mais alongado de fornecimento. Assim, em razão de não haver esta previsão editalícia e, consequentemente, contratual quanto à prorrogação em questão, entendo que deve ser mantida a irregularidade.*

No caso em tela, há previsão de prorrogação de prazo no Edital, Item 14, especialmente no item 14.6, que assim estabelece:

> *"14.6 – Os prazos de que tratam os itens 14.1 e 14.2, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II e*

---

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 15ª. São Paulo: Editora Dialética. 2012, p. 836.

Câmara Municipal de Piraquara
211
Folha n.º
Processo
Visto

nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93."

Portanto, é plenamente viável a prorrogação do contrato por mais 12 meses, conforme convencionado entre as partes.

Outro aspecto cinge-se à vantajosidade da licitação e nos contratos administrativos é necessário analisar dois aspectos, um relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração Pública; o outro se vincula à prestação a cargo do particular.

Para Marçal Justen Filho (p. 60 ob. cit.): *"A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação"*. Portanto, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública.

Este aspecto precisa estar cabalmente demonstrado o que se vê pelo Memorando Interno da Diretoria Administrativa, através do qual informa que os valores atualmente pagos ao contratado são menores do que os valores cotados ainda no ano de 2014 para o lançamento do pregão que originou o contrato que ora se tenciona a prorrogação.

O célebre Diógenes Gasparini[3], assim ensina:

> *"O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas.*
>
> *Em suma o contratado por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses*

[3] GASPARINI, Diógenes. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. **Revista Diálogo Jurídico**. Número 14. 2002.

Câmara Municipal de Piraquara
212
Folha n.º
Processo
Visto

conhecimentos. Pelas mesmas razoes suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas"

Toda prorrogação de contratos deve ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Como já referido, de acordo com o Memorando Interno, os valores contratados são inferiores ao valor médio da época da cotação para o Pregão. Porém, para assegurar o Gestor, e para que não paire qualquer dúvida, sugerimos que seja realizada nova pesquisa de preços com valores atuais.

A importância da observância da realização de pesquisa de preços por parte da administração Pública deve ser permanente, pois eventuais irregularidades poderão ensejar a configuração de ato de improbidade, a teor do que dispõe o artigo 10, V, X, da Lei nº 8.429/92.

Portanto, entendemos que a necessidade de pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade de prorrogação dos contratos administrativos se mantém.

Por derradeiro, concluímos pela possibilidade de celebração do termo aditivo tão somente em relação ao prazo, mas não em razão da ampliação do objeto, conforme justificado.

É o parecer, que deve ser encaminhado ao Presidente para conhecimento e Decisão pelo acolhimento ou não do presente opinativo.

Piraquara, 23 de abril de 2015

Marcelo Couto de Cristo
DIRETOR DA PROCURADORIA JURIDICA

Câmara Municipal de Piraquara
213
Folha n.º
Processo
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO INTERNO – ADM 025/2016

Piraquara, 18 de abril de 2016.

Senhor Presidente.

Conforme solicitação dessa diretoria foi verificado junto a procuradoria jurídica sobre a prorrogação do prazo do contrato 005/2014 por mais 12 meses mantendo o mesmo valor, sendo emitido parecer favorável a prorrogação conforme o que prevê a lei 8.666/93 no seu Art. 57. Encaminho o processo solicitando autorização para a publicação da prorrogação do prazo para o período de 24/04/2016 até 23/03/2017.

.

Atenciosamente,

Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Excelentíssimo Senhor;
Vereador Josimar Aparecido Knupp Fróes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Câmara Municipal de Piraquara
214
Folha nº
Processo
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 19 de abril de 2016.

Senhor Diretor Administrativo.

Em resposta ao memorando interno nº 025/2016 datado de 18/04/2016 no qual solicita autorização para emissão de aditivo de prazo e valor para o contrato 005/2014 quem tem como objeto a prestação de serviços de gravação de áudio e vídeo dos eventos realizados pela Câmara Municipal, com locação dos equipamentos de sistema de vídeo/datashow e microfones sem fio, manutenção e reparo com substituição de peças na mesa de som amplificadora, dos microfones, do sistema de áudio e vídeo, sistema de luz emergencial e dos cabeamentos, disposição de um funcionário para atuar em todos os eventos inclusive nos finais de semana e feriados, **AUTORIZO** o aditivo de prazo em 12 (doze) meses pelo valor mensal de R$ 2.000,00 conforme o contrato original e as informações contidas no processo.

Atenciosamente,

Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
Diretor da Diretoria Administrativa
Neste Edifício

Câmara Municipal de Piraquara
215
Folha n.º
Processo
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

EXTRATO DO 2º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO PAULUK – ME .
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do contrato conforme previsão no item 14.6 do edital do Pregão 004/2014 com base no Art 57, Inciso II e nos termos dos §§ 1º e 2 º da lei 8666/93
DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (Doze) meses contado a partir de 24/04/2016.
VIGÊNCIA: 24/04/2016 até 23/04/2017
DO VALOR: O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2016

Piraquara, 20 de Abril de ~~2016~~

Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO 2°. ADITIVO AO CONTRATO N°. 005/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO PAULUK – ME .
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do contrato conforme previsão no item 14.6 do edital do Pregão 004/2014 com base no Art 57, Inciso II e nos termos dos §§ 1° e 2 ° da lei 8666/93
DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (Doze) meses contado a partir de 24/04/2016.
VIGÊNCIA: 24/04/2016 até 23/04/2017
DO VALOR: O Contratante pagará a Contratada o valor global de**R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2016

Piraquara, 20 de Abril de 2016

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:9B4BFF56

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 8851/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Acusatória n° 006/2015, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 22 de Abril de 2016, o prazo para a Comissão, instituída através da Portaria n° 8458/2015, do dia 19 de Agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n° 816, alterada pela Portaria n° 8818/2016, de 22 de Março de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n° 964 concluir os trabalhos referentes à Sindicância Acusatória n° 006/2015. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 20 de Abril de 2016.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:C52E3934

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 8852/2016

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA SUPERINTENDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Piraquara, 20 de Abril de 2016.

Do Procurador-Geral do Município, **Igor Renato Lorenz Spinardi Pinto**
Ao Sr. Jefferson Furlanetto Moises, Procurador Municipal
Assunto: instauração de sindicância
Anexo: Processo n° 17006/2015

Tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do(s) documento(s) anexo(s), que relatou a possível irregularidade relativa à alteração de regime de servidor público visando o saque do FGTS, instauro a respeito esta sindicância, com fundamento no art. 3° do Decreto n. 5021/2016, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de trinta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

Designo a servidora Emylie Allana Martins dos Santos para servir como Escrivã na presente sindicância, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Compromisso.
Ficam revogadas as Portarias n° 8503/2015, de 02 de Setembro de 2015, e 8838/2016 de 14 de Abril de 2016

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Piraquara
216
Folha n.º
Processo
Visto

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:8885DF3E

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez./2015 (a)	Em 31/dez./2015 (b)	Em 29/fev./2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	21.915.420,14	21.699.166,87
DEDUÇÕES (II)	-2.249.385,45	20.609.865,57	31.777.030,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	22.371.688,02	33.050.616,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	487.563,00	485.435,34
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	2.249.385,45	2.249.385,45	1.759.021,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.249.385,45	1.305.554,57	-10.077.863,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	12.088.283,03	12.088.283,03	12.153.149,49
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-9.838.897,58**	**-10.782.728,46**	**-22.231.013,42**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No 1° Bimestre (c-b)	Até o 1° Bimestre (c-a)
VALOR	**-11.448.284,96**	**-12.392.115,84**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

REGIME PREVIDÊNCIARIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/dez./2015	Em 31/dez./2015	Em 29/fev./2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREV. (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PIRAQUARA, emitido em 20/abr/2016 as 13h e 11m.

DENILSON DE MATTOS
Secretario de Finanças

DAISY CRISTINE BATISTA BRUDECK ARTIGAS
Contadora
CRC 067015/O-2

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

www.elotech.com.br